



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

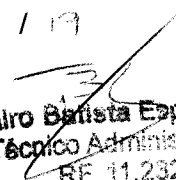
do processo nº 01- 667 de 2019 8 / 10 / 19 (a)

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	10 OUT 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,	
Administração Pública	
Saúde, Família, Esporte, Cultura e Meio Ambiente	
Finanças e Orçamento	
 PRESIDENTE	

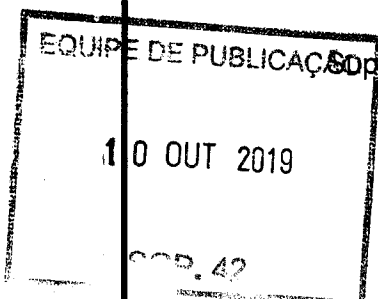
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 / 10 / 19

Talro Batista Esperança
 Técnico Administrativo
 RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 11/10/19 Às 16:30 hs
POR [assinatura]
SAÍDA O 11/11/19 ÀS 11 H CC ASS: [assinatura]

Segue(m) junta(m) o(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 04 e 05 e
folha(s) para informação sob nº
Em 06/11/19 (s)

[assinatura]
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04

do PL Nº 667/2019

Sandro Borges
RF 11.490Matéria PL 667/2019. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=198586>.

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 667/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução da ANVISA RDC nº 360/03, que aprova regulamento técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados;
- Resolução da ANVISA RDC nº 24/10, que dispõe sobre alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos que especifica;
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;
- Lei Estadual nº 12.283, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o combate à obesidade e ao sobrepeso;
- Lei Municipal nº 11.622, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município;
- Lei Municipal nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o Programa de Vitaminização da merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino;
- Lei Municipal nº 13.205, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar;
- Lei Municipal nº 14.249, de 08 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da Rede Municipal de ensino, cria o Programa de merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.404, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.960, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a realização da campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do sal no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.407, de 11 de julho de 2011, que estabelece a obrigatoriedade de realização de vigilância alimentar e nutricional, bem como a notificação compulsória da Desnutrição Energético-Proteica – DEP;
- Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
- Lei Municipal nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.378, de 01 de fevereiro de 2016, que institui o Programa Nutri+Ação no Município de São Paulo, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 16.780, de 02 de janeiro de 2018, que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 35.412, de 18 de agosto de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências, com alteração;
- Portaria SME nº 11 de 16 de fevereiro de 2001, que proíbe o comércio e venda de alimentos/guloseimas aos alunos de rede de ensino;
- PL 443/13, que institui o Plano de Prevenção da Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 66/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem refeições/alimentações disponibilizem opções de refeições sem adição de sal, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 587/15, que proíbe a oferta de “embutidos” na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências;
- PL 700/15, que cria as “hortas escolares comunitárias” no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05

do PL Nº 667/2019

Sandro Borges
RF 11.490

Matéria PL 667/2019. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plID=198586>.

- PL 246/19, que obriga escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal - IMC dos seus alunos e dá outras providências

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/11/19 às 15:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

SANDRA TADEU.

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 13/11/19 às 15:00

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/11/2019 ÀS 13:42 HS
POR [Assinatura]
SAÍDA 19/12/19 ÀS 16 H 30 ASS: [Assinatura]